



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;

IX – a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto. Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência – UGT.

Parágrafo Sexto. O Fiscal Responsável, será a servidora Auxiliar Administrativo I, Sra. **Eliane Bortolotto Vicari**, inscrita no CPF sob nº 765.002.689-20, deverá acompanhar e fiscalizar a transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I – termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II – certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

II – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo. O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
- V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
- VII – as atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;
- VIII – a instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e de aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto e, ainda, por autorização legislativa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem infrações atribuíveis ao INSTITUTO:

- a) Atrasar na prestação dos serviços e atividades programadas, integrantes dos Planos de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização pelas esferas competentes de supervisão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas e padrões técnicos pertinentes;
- d) Descumprir parcial ou totalmente o presente Contrato;
- e) Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo INSTITUTO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual, na forma do estabelecido no parágrafo da Cláusula Sétima deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas a critério do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do órgão supervisor deste contrato, em qualquer ordem, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO obriga-se a devolver para a PREFEITURA os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho, o qual devera ser depositado em conta por ela designada.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em reunião convocada para o fim específico, cuja solução será lavrada em ata pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas referentes à execução do presente instrumento.

E por estarem, justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO, na presença de duas testemunhas instrumentais, em três vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2014.

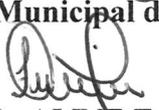


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal


LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR
Presidente do Instituto


LILIANE GUAREZI FONTANIVE
Diretora Municipal de Saúde


FERNANDA ALINE T. BARRILI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:



Nome: **IVONE SALETE ZUFFO**
RG: **3.298.564-5**
CPF: **620.132.899-87**

Nome:
RG:
CPF: